

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2016, DE 2015
(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo e reformulando o conceito de organização terrorista.

EMENDA ADITIVA Nº

Nº 11

Acrescente-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2016, de 2015 o seguinte § 3º:

“Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º (...)

§ 3º Constitui abuso de autoridade, punido com pena de 01 (um) a 02 (dois) anos de reclusão, iniciar investigação ou promover ação penal contra as pessoas referidas no parágrafo anterior com fundamento nesta lei.”

Sala das Sessões, em ⁰⁷~~06~~ de agosto de 2015.

[Assinatura]

Moema Gramacho
Deputada **MOEMA GRAMACHO - PT/BA**

